

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CYNTHIA MARTINS RODRIGUES

**EVIDENCIAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PELAS EMPRESAS
LISTADAS NA BM&FBOVESPA PARA ASSEGURAR A NEUTRALIDADE
TRIBUTÁRIA NA ADOÇÃO INICIAL DO REGIME DEFINITIVO DE
TRIBUTAÇÃO.**

GOIÂNIA
2016

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Luiz Mello de Almeida Neto
Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas

Prof. Dr. Júlio Orestes da Silva
Coordenador do curso de Ciências Contábeis

CYNTHIA MARTINS RODRIGUES

EVIDENCIAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA BM&FBOVESPA PARA ASSEGURAR A NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA NA ADOÇÃO INICIAL DO REGIME DEFINITIVO DE TRIBUTAÇÃO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial ao título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: **Prof. M.e. Ednei Morais Pereira**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Rodrigues, Cynthia Martins

Evidenciação da metodologia utilizada pelas empresas listadas na Bm&fBovespa para assegurar a neutralidade tributária na adoção inicial do regime definitivo de tributação. [manuscrito] / Cynthia Martins Rodrigues. - 2016.

38 f.

Orientador: Prof. Me. Ednei Moraes Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade

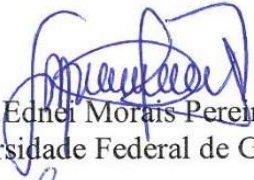
Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE), , Goiânia, 2016.

1. Lei nº 12.973/2014. 2. Adoção Inicial. 3. Subcontas I. Pereira, Ednei Moraes do, orient. II. Título.

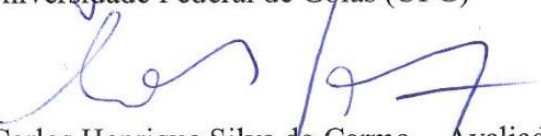
Cynthia Martins Rodrigues

O PROCESSO INICIAL DE ADOÇÃO DA LEI Nº 12.973/2014: UMA ANÁLISE NOS
RELATÓRIOS CONTÁBIL-FINANCEIRO DAS EMPRESAS LISTADAS NA
BM&FBOVESPA.

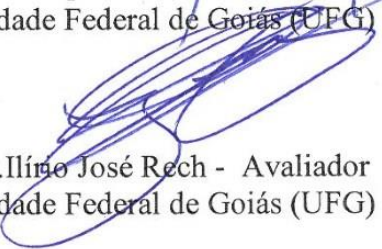
Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico) submetido e defendido publicamente na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (Face) da Universidade Federal de Goiás (UFG) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte Comissão Examinadora:



Prof. Me. Ednei Moraes Pereira - Orientador
Universidade Federal de Goiás (UFG)



Prof. Dr. Carlos Henrique Silva do Carmo - Avaliador
Universidade Federal de Goiás (UFG)



Prof. Dr. Ilíno José Rech - Avaliador
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Goiânia (GO), 12 de dezembro de 2016.

RESUMO

Objetivando a extinção do Regime Tributário de Transição - RTT e a adequação da legislação tributária à legislação societária e às normas contábeis internacionais (IFRS), a Lei nº 12.973/2014 introduziu o Novo Regime Tributário (NRT) e incorporou na legislação fiscal a maioria dos novos métodos e critérios contábeis, estabelecendo tratamento fiscal específico. No novo contexto legal a contabilidade societária é integrada à fiscal, e os ajustes de RTT passam a ser disciplinados como ajustes temporários ou definitivos à base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Na adoção inicial da extinção do RTT deverá ser apurado, a diferença entre o valor dos ativos e passivos mensurados de acordo com a legislação societária vigente e o valor mensurado de acordo com os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007. As subcontas de registro das diferenças devem ser analíticas e registrar os lançamentos contábeis das diferenças em último nível. Diante deste cenário surge o problema de pesquisa: Quais as metodologias utilizadas pelas empresas listadas na Bm&fBovespa para operacionalizar a neutralidade tributária no regime definitivo? O objetivo é avaliar por meio das Demonstrações Financeiras se houve a evidenciação ao processo utilizado para a adoção inicial à Lei nº 12.973/2014 entre os elementos do ativo, passivo e patrimônio líquido decorrentes das novas práticas contábeis no Brasil, buscando a neutralidade tributária. A pesquisa utilizou-se de algumas técnicas de pesquisa, sendo elas: coleta documental, observação e análise de conteúdo. O objetivo deste trabalho não foi alcançado uma vez que não foi possível avaliar todas as empresas desejadas, a população da pesquisa. Quanto a análise da amostra não se obteve o resultado esperado uma vez que grande parte das empresas não mencionaram a metodologia utilizado para a operacionalização da neutralidade tributária, somente seis empresas trouxeram essa informação para a sua demonstração financeira, sendo elas: JSL; CONC RIO TER; V-AGRO; METAL LEVE; LOCAMERICA; TELEF BRASIL e COPASA.

Palavras chaves: Lei nº 12.973/2014. Adoção Inicial, subcontas.

1- INTRODUÇÃO

O processo de convergência ao padrão contábil global encontra-se ligado ao contexto de globalização da economia mundial, ligados principalmente à diminuição das barreiras comerciais entre as nações e a liberdade à movimentação de recursos. Com este intuito, ações foram desenvolvidas com a finalidade de harmonizar as normas contábeis, fazendo com que transações econômicas idênticas possuam um mesmo impacto nas contas patrimoniais e as de resultado das entidades, sendo indiferente a sua localização geográfica (Almeida e Almeida, 2015).

Esse processo de internacionalização ao padrão contábil foi fortalecido pelo IASB (International Accounting Standards Board) que emitiu documentos técnicos denominados de IFRS (International Financial Reporting Standards) que em sua essência consistem no padrão contábil referencial envolvido no processo de harmonização internacional das normas contábeis (SILVA *et al*, 2014).

No Brasil, a adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS) ocorreu por meio da Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009 (inicialmente como Medida Provisória nº 449/2008), ambas as leis alteraram a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas). Por meio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.055/2005 criou-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, tem como objetivo estudar, preparar e emitir os Pronunciamentos Técnicos a respeito sobre os procedimentos adotados na contabilidade e a divulgar as informações, permitindo assim a emissão das normas, buscando uma centralização e uniformização ao processo de criação das normas contábeis brasileiras em convergência aos padrões internacionais. Ainda, Almeida e Almeida (2015) afirmam que pelo fato das normas serem adotadas pelo CFC e por seus órgãos reguladores, tornou-se consequentemente obrigatória a sua aplicação para todas as entidades do Brasil, sendo indiferente, as mesmas serem caracterizadas em entidades de capitais aberto ou fechado, ou sociedades limitadas. Havendo exceção para as instituições financeiras, por falta de um pronunciamento por parte do Banco Central do Brasil quanto à adoção na escrituração mercantil.

Mediante a vigência das novas normas contábeis a partir do ano – calendário de 2008, inseridos pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009, ocorreram modificações ao Lucro Líquido contábil, sendo esse o valor base para a determinação do Lucro Real, consequentemente a base de cálculo para o IRPJ (Imposto de Renda da pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

Em encontro ao cenário em que se encontrava a Contabilidade no Brasil, os contribuintes sentiram-se inseguros quanto aos efeitos tributários na adoção à novas práticas contábeis, afirmaram Almeida e Almeida (2015). Conforme Moraes, Macedo e Sauerbronn (2014), com a finalidade de evitar o impacto tributário que seria causado em função da adequação à normas internacionais de contabilidade, na Lei nº 11.941/2009, instituiu-se em seu art. 15 o Regime Tributário de Transição (RTT) com a finalidade de tratar dos ajustes tributários que fossem necessários para manter-se a neutralidade fiscal.

Como verificou SILVA *et al* (2014), o RTT foi uma metodologia utilizado pelo Governo Federal, porém foi uma metodologia transitório que, conforme a Lei nº

11.941/2009 previa em seu art. 15 vigeria somente até que houvesse outra lei para disciplinar sobre a matéria dos efeitos tributários mediante as alterações contábeis na norma. Surgindo assim uma nova lei que veio como resposta a esse comando legal, sendo essa a Lei nº 12.973/2014.

A Lei nº 12.973/2014 revogou o RTT a partir de 1º de janeiro de 2015, entretanto em seu art. 75 a pessoa jurídica teve a opção pela aplicação dos novos disciplinamentos fiscais desde o ano-calendário de 2014, sendo a opção irretratável, acarretando conseqüentemente todas as alterações trazidas pela a Lei fiscal desde 1º de janeiro de 2014. A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou em novembro de 2014 a Instrução Normativa nº 1.515/2014 (IN 1.515/2014) que dispôs sobre a determinação e o pagamento do IRPJ e da CSLL, disciplinou o tratamento tributário das contribuições PIS e COFINS. Assim a neutralidade tributária relacionada aos efeitos causados nos ativos e passivos relacionados à adoção as IFRS vigente desde o ano-calendário 2008, foi mantida a partir da data da sua adoção inicial.

A forma encontrada pela RFB para a operacionalização da neutralidade tributária ocorreu por duas vertentes via subcontas contábeis e ou via ajustes na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O contribuinte encontrava-se em duas opções: 1ª - oferecer à tributação, os valores que afetarão o seu resultado fiscal no momento do fim do RTT, perdendo o direito à exclusão das “posições negativas” imediatamente, e conseqüentemente o direito ao diferimento futuro desses valores; 2ª - controlar a atual posição em subcontas contábeis podendo efetuar assim o efeito fiscal em cadeia à medida da realização do ativo ou do passivo gerador, mantendo assim o impacto dos impostos diferidos dentro do seu próprio período de realização. (Receita Federal do Brasil, 2014)

Nesse contexto, o presente trabalho buscou responder o problema de pesquisa: Quais as metodologias utilizadas pelas empresas listadas na Bm&fBovespa para operacionalizar a neutralidade tributária no regime definitivo? O objetivo é avaliar por meio das Demonstrações Financeiras se houve a evidenciação ao processo utilizado para a adoção inicial à Lei nº 12.973/2014 entre os elementos do ativo, passivo e patrimônio líquido decorrentes das novas práticas contábeis no Brasil, buscando a neutralidade tributária.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 – Normas Internacionais e o efeito da neutralidade tributária

Com o intuito de evitar o impacto causado no resultado fiscal proveniente à adoção das normas internacionais no Brasil, foi promulgada a Lei nº 11.941/2009, que instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT) com a finalidade de tratar dos ajustes tributários necessários para se manter a neutralidade fiscal. (MORAES, MACEDO e SAUERBRONN, 2014; Silva *et al*, 2014)

Nesse sentido, Cardoso (2012) afirmou que:

Em síntese, o RTT significa que, para fins fiscais, serão mantidos os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007. Ou seja, as modificações decorrentes do IFRS introduzidas pela Lei nº 11.638/2007, que trouxeram mudança de critério de reconhecimento de receitas, custos e

despesas não devem gerar efeitos diversos daqueles que seriam gerados com base na legislação vigente até dezembro de 2007. Na prática, o contribuinte deverá apurar o resultado do exercício de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007. Contudo, enquanto vigente o RTT, deverão ser feitos ajustes específicos ao lucro líquido do período para fins fiscais, revertendo-se os efeitos da utilização de métodos e critérios contábeis internacionais e “retornando” ao lucro líquido apurável em conformidade com as regras contábeis vigentes até 31 de dezembro de 2007. Só a partir deste momento é que serão feitos os ajustes de adições e exclusões para apuração da base de cálculo tributável.

O RTT foi aplicado as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido, sendo opcional nos anos-calendários 2008/2009, tornando-se obrigatório em 2010, permanecendo em vigor até 2014. (Receita Federal do Brasil, 2014).

2.2 - Controle Fiscal Contábil de Transição – FCONT

O processo de implementação do RTT permitiu que fosse possível a realização do processo de convergência aos IFRS sem que houvesse maiores preocupações quanto aos efeitos tributários. Porém, esse processo apresentou algumas limitações ligadas à manutenção de dois conjuntos normativos, criando assim um cenário complexo para todas as partes envolvidas, sendo alguns dos fatores: (i) a desvinculação entre os valores a serem considerados fiscalmente e os valores constantes na escrituração societária; (ii) a exigência da criação de um controle em duplicidade das contas da empresa, fator ligado à neutralidade fiscal concedida pela Receita Federal; (iii) insegurança jurídica, afirmou Silva *et al* (2014).

Devido a necessidade de se manter os registros auxiliares onde seria efetuado os ajustes de RTT, instituiu-se assim o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 949/2009 em seus art. 7º e 8º tratou-se da escrituração das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considerou os métodos e critérios contábeis vigentes pela norma tributária até 2007, e apresentar os lançamentos da contabilidade societária realizados que foram utilizados os novos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.638/2007 e pelos arts. 37º e 38º da Lei nº 11.941/2009. A diferença encontrada entre as duas metodologias compõe o ajuste específico a ser realizado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

O FCONT foi destinado exclusivamente às pessoas jurídicas sujeitas cumulativamente ao lucro real e ao RTT. Sua obrigatoriedade permaneceu até o ano-calendário de 2014 com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.492/2014. (Receita Federal do Brasil, 2014).

2.3 – Fim do Regime Tributário de Transição

O RTT foi criado com prazo determinado para o seu fim, aguardou-se a edição de uma nova lei que viesse a regulamentar os ajustes tributários em decorrência dos novos métodos e critérios contábeis. (Messere, 2015).

A promulgação da Lei nº 12.973/2014, extinguiu a partir de 1º de janeiro de 2015 o RTT, revogando desta forma os arts. 15 a 24 e 59 a 60 da Lei nº 11.941/2009. Os ajustes fiscais decorrentes das alterações nas normas contábeis a partir do processo de convergência foram disciplinados na referida Lei.

A pessoa jurídica pôde optar pela aplicação dos novos disciplinamentos fiscais desde 1º de janeiro de 2014, sendo essa opção irretratável, acarretando conseqüentemente que todas as alterações fossem realizadas conforme a nova Lei Fiscal. A opção poderia ser realizada com base no art. 75º da Lei nº 12.973/2014.

A figura 1 demonstra a estrutura da apuração do Lucro Real antes e após o RTT.

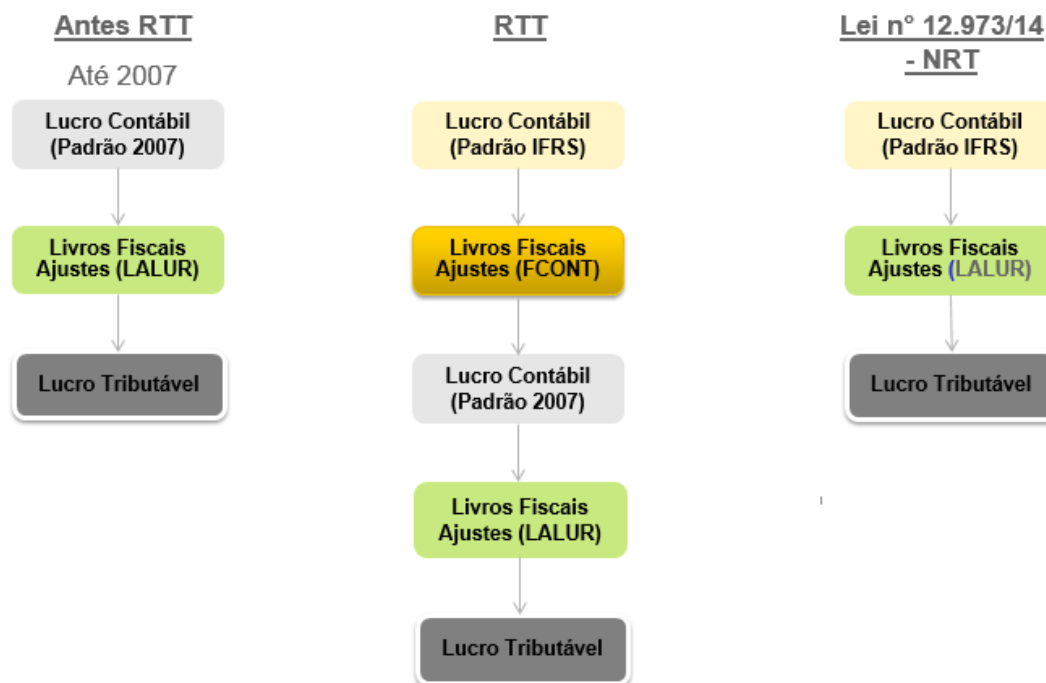


Figura 1 – Determinação do lucro tributável antes e depois do RTT.

Fonte: Almeida, Marcelo Cavalcanti; Almeida, Rafael Jachelli. Regulamentação Fiscal das Normas Contábeis do IFRS e CPC – Lei nº 12.973/14. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

2.4 – Lei nº 12.973/2014.

A Lei nº 12.973/2014 veio com o intuito de minimizar a insegurança jurídica, proveniente do processo de convergência contábil. Porém operacionalmente, ela eliminou os ajustes de RTT e incorporou os critérios e métodos contábeis trazidos pelas IFRS e nos pronunciamentos do CPC para as apurações dos impostos IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e Cofins. Ressaltou-se que a lei contém razoável grau de complexidade o que requer a manutenção de controles específicos, tanto para a escrituração comercial quanto para o controle extra contábil tributário, para os diversos ajustes existentes, mantendo assim a neutralidade tributária (SANTOS, 2015).

De acordo com IOB (2014), as principais alterações trazidas pela Lei nº 12.973/2014 foram-as seguintes:

- extinção do regime tributário de transição (RTT);
- ratificação das práticas contábeis internacionais;
- alteração nos percentuais das multas no caso de atraso, falta de entrega ou entrega com erros, inexatidões ou omissões de informações do Lalur;
- alteração na base de cálculo dos juros sobre o capital próprio;
- tratamento da mais-valia e da menos-valia nos casos de incorporação, fusão ou cisão;

f) desconsideração do laudo pelas autoridades fiscais se o mesmo contiver vícios e incorreções de caráter relevante, nos casos de incorporação, fusão ou cisão;

g) nas operações de arrendamento mercantil, possibilidade de computar as despesas financeiras na determinação do lucro real;

h) não incidência do IRPJ e CSLL sobre a distribuição dos lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º.01.2008 e 31.12.2013, em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007;

i) base de cálculo de tributos sobre o lucro;

j) escrituração digital;

k) conceito de receita bruta;

l) juros sobre capital próprio (JCP);

Dentre as alterações, optou-se escolher de forma aleatória os temas específicos por meio do normativo, conforme demonstrou-se no quadro resumo: receita bruta, juros sobre o capital próprio, reconhecimento em contas analíticas e arrendamento mercantil.

Quadro 1 – Alterações da Lei nº 12.973/2014:

Operação	Antes da Lei nº12.973/14	Depois da Lei nº 12.973/14	Impacto na base de cálculo para tributação
Receita bruta	Receita bruta = vendas de bens + preço dos serviços prestados	Receita bruta = vendas de bens + preço dos serviços prestados + resultado auferido nas operações de conta alheia + outras receitas da atividade	Diferença positiva.
Juros sobre capital próprio	O cálculo da remuneração do JCP utilizava as contas presentes no patrimônio líquido, excetuando a reserva de reavaliação, a menos que o valor dessa reserva fosse utilizado na determinação da base de cálculo do IR e da CSLL.	A composição do patrimônio líquido, inclusive para o cálculo da remuneração do JCP, passou a ser capital social + reservas de capital + reservas de lucros + ações em tesouraria + prejuízos acumulados.	Diferença negativa.
Reconhecimento em contas analíticas	Não existia.	Processo de reconhecimento das normas em efeito analítico das contas patrimoniais nas contas de resultado. A variação patrimonial positiva deve ser reconhecida e diferida no LALUR para efeito tributário enquanto que as variações negativas também devem ser reconhecidas no LALUR para efeito de dedução.	Diferença positiva/negativa.
Arrendamento mercantil	Considerava somente as contraprestações pagas ou creditadas por força do próprio contrato de arrendamento.	Além das prestações referentes ao contrato de arrendamento, são incluídas as despesas financeiras incorridas pela arrendadora para dedução na apuração do lucro real.	Diferença negativa.

Fonte: Adaptado de Messere, Lacerda (2015)-

2.5 – Adoção Inicial – Lei nº 12.973/2014.

2.5.1 – Tratamento fiscal das diferenças positivas e negativas provenientes da vigência do RTT:

O art. 64 da Lei nº 12.973/14 determinou a permanência da neutralidade desde que a pessoa jurídica realize os respectivos ajustes nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O art.66 da Lei nº 12.973/2014 trata das diferenças positivas de ativos ou, negativa de passivos, devem ser imediatamente tributadas (adicionada), ou tributadas à medida da realização do ativo e da baixa do passivo, caso haja o registro da diferença em subconta contábil, vinculada ao ativo ou passivo. No caso das diferenças negativas de ativos ou positivas de passivos não poderão ser excluídas ou poderão ser excluídas à medida da realização dos ativos, e baixas dos passivos, caso haja o registro da diferença em subconta contábil, vinculada ao ativo ou passivo, conforme trata o art.67 da Lei nº 12.973/2014:

2.5.2 – Demonstrativo das diferenças:

No art. 175 da Instrução Normativa da RFB nº 1.515/2015–determinou que a pessoa jurídica que fosse tributada pelo lucro real deveria elaborar um demonstrativo das diferenças encontradas na data da adoção inicial entre os elementos das contas patrimoniais que constavam na contabilidade societária e no FCONT. Este demonstrativo deveria conter o código da conta, descrição da conta, saldo da conta na Escrituração Contábil Digital (ECD), o saldo da conta no FCONT, o valor das diferenças entre os saldos, método de controle, código da subconta e a descrição da subconta, e ser informado no Lalur.

De acordo com o anexo ao ato Declaratório executivo Cofins nº 46/2016 – Manual de Orientação do Leiaute da ECF - o Registro Y665: Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial:

Apresenta o demonstrativo das diferenças dos saldos societário e fiscal das contas contábeis em virtude da adoção inicial das normas contábeis internacionais de acordo com o art. 175 da Instrução Normativa RFB no 1.515, de 24 de novembro de 2014.

Registro obrigatório para as empresas tributadas pelo lucro real.

As empresas tributadas pelo lucro real que optaram pela não extinção do RTT em 2014, conforme Lei nº 12.973/2014, deverá preencher o registro Y665 apenas no ano-calendário 2015 (ECD de 2016). Por outro lado, as empresas tributadas pelo lucro real que optaram pela extinção do RTT em 2014, deverão preencher o registro Y665 para o ano-calendário 2014 (ECF 2015).

Ademais, as pessoas jurídicas que se tornaram optantes pela Lei nº 12.973/2014 no ano de 2014 poderiam implementar o controle por subcontas em janeiro de 2015 opção esse válida por meio do art.176 da IN 1.515/2014. Mediante a opção pela antecipação, a pessoa jurídica não foi dispensada da apresentação do demonstrativo das diferenças verificadas em janeiro de 2014, onde deveria informar se a mesma seria ou não controlada por subcontas.

2.5.3 – Controle por Subcontas:

O art, 169 da IN 1.515/2014, ainda, determinou controlar os lançamentos contábeis em subcontas analíticas e registrar as diferenças em último nível.

Cada subconta deve se referir à uma única conta de ativo ou passivo, sendo o inverso verdadeiro, cada conta de ativo ou passivo referir-se à apenas uma subconta. O conjunto das contas formados pelas contas analíticas patrimoniais e as suas respectivas subcontas deve receber identificação única no SPED, não podendo sofrer alteração até ao encerramento contábil das subcontas.

E ainda, no § 2º do art. 169 da IN 1.515/201 tratou sobre a representação de ativos ou passivos por mais de uma conta, por exemplo bens depreciables, o controle dos mesmos deverá ser realizado utilizando uma subconta para cada conta. Ainda no § 6º do art. 169 complementa, em situações em que a conta se refira a um grupo de ativos ou passivos, mediante a natureza das mesmas, a subconta poderá se referir ao mesmo grupo de ativos ou passivos, desde que exista livro razão auxiliar onde seja demonstrado o detalhamento individualizado por ativo ou passivo. No § 7º vem exigindo a transmissão do livro razão auxiliar ao SPED.

Através do anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 34/2016 – Manual de Orientação do Leiaute da ECD- o Livro RAS (livro auxiliar das subcontas) a pessoa jurídica deverá manter o livro “Z” e apresentá-lo assinado digitalmente, caso venham a ser intimados pela Receita Federal. Ainda de acordo com o manual da ECD o quadro demonstra a necessidade de preenchimento do livro “Z”:

Quadro 2 – Obrigatoriedade do livro razão auxiliar

Empresas Obrigadas ao Razão Auxiliar a partir do ano-calendário 2014	Devem produzir o livro “Z” no formato RAS a partir do ano-calendário 2014.
Empresas Obrigadas ao Razão Auxiliar a partir do ano-calendário 2015	Devem produzir o livro “Z” no formato RAS a partir do ano-2015

Fonte: Manual da ECD

Conforme o manual da ECD as informações que devem conter no livro razão auxiliar devem ser: natureza da subconta correlata; código da subconta; código do centro de custos; código do item; quantidade do item; identificação do item; descrição do item; data do reconhecimento contábil do item; saldo inicial do item; realização do item; saldo final do item; saldo inicial do item na subconta; valor registrado a débito na subconta; valor registrado a crédito na subconta; saldo final do item na subconta; data do lançamentos; número do lançamento, valor do lançamento e indicador de registro relativo a adoção inicial.

Quando os ativos ou passivos reconhecidos na data da adoção inicial na contabilidade societária, porém não reconhecidos no FCONT, a subconta pode ser a própria conta representativa do ativo ou passivo onde já é evidenciado a diferença. Em casos de ativos ou passivos não reconhecidos na data da adoção inicial da contabilidade societária, porém reconhecidos no FCONT, a diferença deve ser controlada na Parte B do Lalur.

2.5.4 – Diferimento mediante controle por subcontas:

A diferença positiva do ativo e da diferença negativa do passivo só poderia ser diferida mediante a sua evidenciação através de subconta contábil vinculado ao ativo e ao passivo. Obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 164 e 165 da IN 1.515/2014. A contabilização do diferimento no caso de diferença positiva do ativo é registrada a débito na subconta em contrapartida à conta respectiva do ativo. No caso das diferenças

negativas do passivo é registrado a débito na subconta em contrapartida à conta respectiva do passivo. O valor contabilizado na subconta será baixado mediante a realização do ativo, seja por meio de depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa. Para os casos das contas do passivo quando houver a baixa ou a liquidação. Quando o valor do ativo realizado for considerado dedutível, o valor baixado da subconta deverá ser tributado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL no período relativo à baixa. Em contrapartida, quando o valor realizado do ativo for considerado indedutível, o valor realizado do ativo e o valor baixado da subconta deverá ser adicionado no período relativo à realização.

A diferença negativa do ativo e da diferença positiva do passivo só poderia ser diferida mediante a sua evidenciação contábil por meio das subcontas vinculadas ao ativo e ao passivo. Os arts. 167 e 168 da IN 1.515/2014 estabeleceu os critérios para que fosse possível a realização do diferimento. A contabilização do diferimento no caso de diferença negativa do ativo é registrada a crédito na subconta em contrapartida à conta respectiva do ativo. No caso das diferenças positivas do passivo é registrado a crédito na subconta em contrapartida à conta respectiva do passivo. A exclusão das diferenças negativas do ativo ocorrerá mediante a sua realização via depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, enquanto que a positiva do passivo ocorrerá a medida da sua baixa ou liquidação. Quando o valor realizável do ativo for considerado dedutível, o valor baixado da subconta poderá ser excluído no período de apuração relativo à baixa, quando o valor realizado for considerado como indedutível o valor da subconta baixada não poderá ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Para as pessoas jurídicas que optaram por realizar a antecipação à adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, a IN 1.515/2014 em seu § 1º do art. 176 possibilita o diferimento das diferenças temporárias previstas no art.163 a 165 durante o ano de 2014, mesmo não havendo o controle das diferenças em subcontas.

3 – METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo do trabalho realizou por meio de análise documental um levantamento buscando identificar se as pessoas jurídicas informaram os critérios utilizados para adoção à Lei nº 12.973/2014, se houve a antecipação para o ano-calendário de 2014 e se as pessoas jurídicas utilizaram a metodologia das subcontas para aplicar a neutralidade tributária, ou se realizou os devidos ajustes na apuração do IRPJ e da CSLL.

A população da pesquisa foram todas as empresas listadas na Bm&fBovespa, exceto as empresas que se encontram com o código DRN (BDR não patrocinado) e as empresas do setor econômico subsetor fundos imobiliários pelo fato das mesmas não publicarem as suas Demonstrações Financeiras na Bm&fBovespa, sendo assim a população da pesquisa 466 empresas.

Após a seleção da população da pesquisa definiu-se as variáveis que foram analisadas nesta pesquisa sendo elas:

1. Mencionou a Lei nº 12.973/2014 em suas demonstrações financeiras?
2. Momento da adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, houve a antecipação para o ano-calendário 2014?
3. Metodologia utilizada para operacionalização da neutralidade tributária tratada pela Lei nº 12.973/2014.

A pesquisa utilizou-se de algumas técnicas de pesquisa, sendo elas: coleta documental, observação e análise de conteúdo. A coleta de dados foi realizada mediante acesso a base de dados da Bm&fBovespa, realizou-se o download das demonstrações financeiras do ano-calendário 2015, ano que as empresas passaram a ser obrigadas aos efeitos da Lei nº 12.973/2014.

Após a etapa da coleta dos dados, passou-se para a fase de seleção e análise. Realizou-se uma verificação das demonstrações financeiras coletadas, em relação às variáveis da pesquisa, conforme as possibilidades de evidenciação da adoção, no Apêndice A - Variáveis observadas nas demonstrações financeiras - é possível visualizar as empresas analisadas na pesquisa e os resultados identificados quanto aos critérios analisados.

Com a análise de todas as demonstrações financeiras em relação à primeira variável, foi possível chegar a amostra da pesquisa, totalizando em um total de 126 empresas a serem analisadas, considerando-se as limitações estabelecidas para a definição da população da pesquisa, a análise da primeira variável encontra-se no Apêndice A.

Com a base de dados finalizada passou-se para à análise da segunda variável da pesquisa “Houve a antecipação a Lei nº 12.973/2014”, buscando avaliar se as companhias que mencionaram a lei optaram por antecipar a adoção à Lei nº 12.973/2014 no ano de 2014, ou aderiram obrigatoriamente no ano de 2015. Ademais, dentro da amostra da pesquisa identificou-se que algumas empresas mencionavam a Lei nº 12.973/2014 em suas Demonstrações Financeiras, porém no momento da análise da redação identificou-se que o texto se tratava de assuntos específicos tratados pela lei e não pelo assunto analisado por esta pesquisa.

Após a análise da segunda variável, partiu-se para a análise da terceira variável, que buscou identificar qual metodologia que as empresas optaram por utilizar para se beneficiarem da neutralidade fiscal oferecida pela Receita Federal Brasileira, sendo eles: a abertura das subcontas em seu balanço ou a tributação das diferenças no momento da adoção inicial. O quadro 3 demonstra as variáveis que foram analisadas nesta pesquisa.

Quadro 3 – Demonstrativo das variáveis:

Empresa	Mencionou	Antecipou A.C. 2014	Subcontas
QGEP PART	A Administração efetuou uma avaliação preliminar das disposições contidas na Lei nº 12.973/2014 resultante da conversão da Medida Provisória 627, de 11 de novembro de 2013 (“MP 627”), e Instrução Normativa nº 1.397, de 16 de setembro de 2013, alterada pela IN nº 1.422 de 19 de dezembro de 2013 (“IN 1397”).	Embora a Lei nº 12.973/2014 tenha entrado em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, existia a possibilidade de opção (de forma irrevogável) pela sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 2014. A Administração não fez a opção de antecipação tendo em vista entender que não haveria efeitos para a Companhia.	N/A
FERBASA	Em 13 de maio de 2014 foi publicada a Lei nº 12.973/14, conversão da Medida Provisória (MP) nº 627, que revogou o Regime Tributário de Transição (RTT), dentre outras providências, vigentes a partir de 2015 podendo ser	A Companhia optou pela adoção antecipada dos efeitos da Lei nº 12.973/14 para o exercício de 2014 após estudo elaborado.	N/A

	adotada de forma antecipada em 2014.		
METAL LEVE	Em 13 de maio de 2014 a Medida Provisória nº 627 foi convertida na Lei nº 12.973/14, confirmando a revogação do Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com opção de antecipar seus efeitos para 2014. A Companhia concluiu a análise dos impactos advindos das disposições contidas na referida Lei, tanto em suas demonstrações financeiras, como em sua estrutura de controles internos.	Considerando que o resultado dessa análise não apresentou efeitos tributários materiais, a Companhia decidiu antecipar a adoção das regras e disposições previstas na nova legislação no exercício de 2014.	A partir de 2015, foram abertas as subcontas para registro das diferenças positivas e negativas entre os valores dos ativos mensurados conforme a legislação societária e os valores mensurados de acordo com os critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 (RTT), para que o efeito tributário desses ajustes seja dado à medida da realização desses ativos.

Fonte: elaborado pela autora.

4 - ANÁLISE DE DADOS

Mediante a análise da primeira variável, chegou-se a um percentual de 27% de empresas que citaram a Lei nº 12.973/2014 em suas demonstrações financeiras, a análise da primeira variável encontra-se no Apêndice A.

Quanto a análise da segunda variável observou-se que das 126 empresas analisadas 58% (73 empresas) das empresas aderiram obrigatoriamente à adoção a Lei nº 12.973/2014 no ano de 2015.

Quadro 4 – Empresas que aderiram a Lei nº 12.973/2014 no ano de 2015:

QGEP PART	CONCEPA	PDG REALT	OI	ENERGIAS BR - EDPE	ITAUNIBAN CO
VALE	INVEPAR	TRISUL	AES ELPA	ENEVA	MERC BRASIL
SID NACIONAL	ROD COLINAS	IND CATAGUAS	AES SUL	ESCELSA	MERC INVEST
SONDOTECA	ROD TIETE	CIA HERING	AES TIETE E	INVESTCO	ALFA FINANC
EMBRAER	TRIANGULOS OL	SOMOS EDUCA	CELPE	NEOENERGIA	MERC FINANC
METALFRIO	TRIUNFO PART	LOCALIZA	CEMIG	COPASA	DIBENS LSG
GOL	VIAOESTE	LOCAMERICA	COELBA	SABESP	PATRIA SEC
JSL	PRUMO	BIOMM	COPEL	ABC BRASIL	PDG SECURIT
AUTOBAN	V-AGRO	QUALICORP	COSERN	ALFA CONSORC	POLO CAP SEC
CCR SA	JBS	CTBC TELECOM	EBE	ALFA HOLDING	BNDESPAR

CONC RAPOSO	CR2	JEREISSATI	ELEKTRO	ALFA INVEST	TARPON INV
CONC RIO TER	EZTEC	LA FONTE TEL	ELETROPAULO	BRASIL	BBSEGURIDADE
					INVEST BEMGE

Fonte: elaborado pela autora

Quanto a análise da segunda variável observou-se que das 126 empresas que fazem parte da amostra da pesquisa em percentual 19%, (24 empresas) das empresas optaram por antecipar à adoção a Lei nº 12.973/2014.

Quadro 5– Empresas que anteciparam a Lei nº 12.973/2014 no ano de 2014:

FERBASA	ARTERIS	SPTURIS	TAESA
PANATLANTICA	ECON	MAGAZ LUIZA	UPTICK
BRASKEM	ECOPISTAS	LINX	BV LEASING
CELUL IRANI	ECORODOVIAS	TELEF BRASIL	BMFBOVESPA
KLABIN S/A	ECOVIAS	BONAIRE PART	BAHEMA
LOG-IN	METAL LEVE	CEMIG DIST	MONT ARANHA

Fonte: elaborado pela autora.

Observou-se um percentual de 23% (29 empresas) de empresas que mencionaram a Lei nº 12.973/2014 em suas demonstrações financeiras, mas não abordaram o momento da adoção inicial e a metodologia utilizado para obtenção da neutralidade tributária.

Quanto a análise da terceira variável observou-se um percentual de 6% (7 empresas) das empresas que optaram por abrir as subcontas em seus balanços, não perdendo desta forma o direito à tributação das diferenças já existentes. Sendo assim 94% das empresas analisadas (119 empresas) não mencionaram em suas demonstrações financeiras a metodologia utilizada para realização da neutralidade tributária.

Quadro 6 – Metodologia utilizado para efetivação da neutralidade tributária:

JSL	CONC RIO TER	V-AGRO	METAL LEVE	LOCAMERICA	TELEF BRASIL	COPASA
-----	--------------	--------	------------	------------	--------------	--------

Fonte: elaborado pela autora.

Após a realização destas análises foi possível chegar-se a conclusão deste trabalho e a novos questionamentos, questionamentos que podem vim a serem estudados em futuras pesquisas.

5 – CONCLUSÃO

A Lei nº 12.973/2014 revogou o RTT a partir de 1º de janeiro de 2015, entretanto em seu art. 75 a pessoa jurídica teria a opção pela aplicação dos novos disciplinamentos fiscais desde o ano-calendário de 2014. A neutralidade tributária relacionada aos efeitos causados nos ativos e passivos relacionados à adoção as IFRS vigente desde o ano-calendário 2008, deveria ser mantida a partir da data de adoção inicial a Lei nº 12.973/2014, havendo desta forma a não aplicação do RTT. A forma encontrada pela

RFB para a operacionalização da neutralidade tributária ocorreu por duas vertentes via subcontas contábeis e ou via escrituração contábil fiscal.

O objetivo deste trabalho foi avaliar por meio das demonstrações financeiras se houve a evidenciação ao processo utilizado para a adoção inicial à Lei nº 12.973/2014 entre os elementos do ativo, passivo e patrimônio líquido decorrentes das novas práticas contábeis no Brasil, buscando a neutralidade tributária.

Após a realização das análises identificou-se que 27% da população mencionou em suas demonstrações financeiras a Lei nº 12.973/2014 em alguma circunstância, tornando-se assim a amostra da pesquisa um total de 126 empresas. Dentro da amostra da pesquisa avaliou-se as variáveis antecipação à adoção a Lei nº 12.973/2014, não houve a antecipação e o metodologia utilizado pelas companhias para o tratamento da neutralidade tributária.

Após as análises das variáveis mencionadas acima conclui-se que as companhias não mencionaram em suas demonstrações financeiras informações suficientes para que fosse possível realizar uma comparação entre todas as empresas da população da pesquisa quanto ao momento da adoção inicial à Lei nº 12.973/2014. Quanto a variável metodologia utilizada para a operacionalização da neutralidade tributária as companhias foram mais omissas em suas demonstrações financeiras, sendo o percentual de empresas que abordaram o assunto em suas demonstrações, extremamente baixos se comparado com a amostra da pesquisa, caso a análise for realizada à população o percentual tornar-se-iam bem inferior.

Desta forma, o objetivo deste trabalho não foi alcançado uma vez que não foi possível avaliar todas as empresas desejadas, a população da pesquisa. Por se tratar de um normativo legal que não exige a evidenciação da metodologia utilizada para a operacionalização da neutralidade tributária em demonstrações societárias, somente em declarações do âmbito fiscal, as companhias não possuem a obrigatoriedade de mencionarem os critérios utilizados para operacionalização da neutralidade tributária nas demonstrações financeiras, fator este que impossibilitou a alcance do objetivo deste trabalho.

Quanto a análise da amostra não se obteve o resultado esperado uma vez que grande parte das empresas não mencionaram a metodologia utilizado para a operacionalização da neutralidade tributária, somente seis empresas trouxeram essa informação para a sua demonstração financeira, sendo elas: JSL; CONC RIO TER; V-AGRO; METAL LEVE; LOCAMERICA; TELEF BRASIL e COPASA.

Caso viesse a ser mencionado a metodologia utilizada para operacionalizar a neutralidade tributária seria um facilitador para a realização de futuras pesquisas. Para a realização de futuras pesquisas em um cenário que seja evidenciado a forma de controle das diferenças existente, diversos assuntos podem ser abordados no âmbito da Lei nº 12.973/2014, podemos citar a realização dos valores contabilizados nas subcontas e o reflexo no diferimento, pode-se realizar pesquisas sobre o diferimento com ênfase no prejuízo fiscal e o impacto causado pela Lei nº 12.973/2014. Sendo estas as considerações trazidas por meio desta pesquisa.

6 – REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti; ALMEIDA, Rafael Jachelli. **Regulamentação Fiscal das Normas Contábeis do IFRS e CPC – Lei nº 12.973/14**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

BM&FBOVESPA. BM&FBOVESPA. A nova Bolsa. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/index.htm>. Acesso em: 01/dez/2016.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **SPED**. 2015. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 12 de setembro de 2016.

_____. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm>. Acesso em: 06 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm>. Acesso em: 06 set. 2016.

_____. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm>. Acesso em: 06 set. 2016.

_____. **Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Mpv/mpv627.htm>. Acesso em: 07 set. 2016.

_____. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa nº 949, de 16 de junho de 2009**. Regulamenta o Regime Tributário de Transição (RTT), institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) e dá outras providências. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15911&visao=a_notado> Acesso em: 06 set. 2016.

_____. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa nº 1.492, de 17 de setembro de 2014**. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Tributário de Transição (RTT). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=56316&visao=a_notado>. Acesso em: 06 set. 2016.

_____. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973/2014, e dá outras providências. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=5860>>. Acesso em: 05/set/2016.

_____. Receita Federal do Brasil. **Ato Declaratório Executivo nº 34, de 04 de maio de 2016**. Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=73534>>. Acesso em: 06 set. 2016.

_____. Receita Federal do Brasil. **Ato Declaratório Executivo nº 46, de 24 de junho de 2016**. Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=75178&visao=anotado>>. Acesso em: 06 set. 2016.

CARDOSO, Glaydson Ferreira. **O direito tributário e as normas internacionais de contabilidade: uma análise de sua recepção e reflexos no ordenamento jurídico brasileiro**. Nova Lima, 2012. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3327.pdf>> Acesso em: 02 nov. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico nº 00, de 15 de dezembro de 2011**. Pronunciamento Conceitual Básico. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 10 set. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.055/2005 de 7 de outubro de 2005**. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - (CPC), e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/cfc1055.htm>>. Acesso em: 10 set. 2016.

IOB Guia prático: Novas regras tributárias. Disponível em: <http://www.iob.com.br/documentos/cartilhaicms/pdf/CartilhaMP627_Lei12973.pdf> Acesso em: 18 set. 2016.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E.; SANTOS, A. **Manual de Contabilidade Societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras - FIPECAFI. São Paulo. 1 ed., Atlas, 2010.

MESSERE, Michelle Fernandes de Lacerda. O impacto da internacionalização das normas contábeis no cenário tributário brasileiro. Brasília, 2015, 43p. **Trabalho de conclusão de curso – Ciências Contábeis** – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MORAES, Marcus V. M.; MACEDO, Marcelo A. da S.; SAUERBRONN, Fernanda F. O Impacto das IFRS no resultado contábil das pessoas jurídicas no Brasil. . **Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros**, Brasília-DF, v.1, n.2, p.190-216, jan./jul. 2015.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, Maria del P. B. **Metodologia de Pesquisa**. 5 ed. Porto Alegre: AMGH, 2013. 624p.

SANTOS, M. **Contabilidade tributária: um enfoque nos IFRS e na legislação do IRPJ**. São Paulo: Atlas, 2015.

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24 ed. São Paulo: CORTEZ, 2016.

SILVA, Cláudia L. P. M.; SANTOS, Mateus A. C.; KOGA, Gilson H.; BARBOSA, Ricardo A. C. Tributação e IFRS no Brasil: alterações na legislação do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e da COFINS, trazidas pela Lei nº 12.973/2014. **Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros**, Brasília - DF, v.01, n.01, p. 393-422, ago/dez. 2014.

APÊNDICE A - Variáveis observadas nas demonstrações financeiras

Empresa	Lei nº 12.973		Adoção			Metodologias Utilizadas		
	Mencionou	Não Mencionou	Antecipou (2014)	Adotou (2015)	Não mencionou o momento	Subcontas	Ajuste na base de cálculo	Não mencionou
E1ploração, Refino e Distribuição								
CHESAPEAKE		DRN						
CHEVRON		DRN						
COPHILLIPS		DRN						
COSAN		X						
COSAN LTD		X						
E11ON MOBIL		DRN						
NOVA OLEO		X						
OG1 PETROLEO		X						
PET MANGUINH		X						
PETROBRAS		X						
PETRORIO		X						
QGEP PART	X			X				X
SANCHEZ ENER		DRN						
TESORO CORP		DRN						
ULTRAPAR		X						
VALERO ENER		DRN						
Y P F		Sem DF						
Equipamentos e Serviços								
HALLIBURTON		DRN						
LUPATECH		X						
OS1 BRASIL		X						
SCHLUMBERGER		DRN						
TRANSOCEAN		DRN						
Minerais Metálicos								
ALCOA		DRN						
BRADSPAR		X						
FREEPART		DRN						
LITEL		X						
MM1 MINER		X						
VALE	X			X				X
Minerais Não Metálicos								
CCI CARVAO		X						
Siderurgia								
ARCELOR		DRN						
FERBASA	X		X					X
GERDAU		X						
GERDAU MET		X						
SID NACIONAL	X			X				X
US STEEL		DRN						
USIMINAS		X						
Metodologias de Ferro e Aço								
FIBAM		X						
MANGELS INDL		X						
PANATLANTICA	X		X					X

TEKNO		X					
Metodologias de Cobre							
PARANAPANEMA		X					
Petroquímicos							
BRASKEM	X		X				X
DOW CHEMICAL		DRN					
ELEKEIROZ		X					
GPC PART		X					
Fertilizantes e Defensivos							
FER HERINGER		X					
MOSAIC CO		DRN					
NUTRIPLANT		X					
Químicos Diversos							
CRISTAL		X					
E I DU PONT		DRN					
UNIPAR		X					
Madeira							
DURATEI		X					
EUCATEI		X					
Papel e Celulose							
CELUL IRANI	X		X				X
FIBRIA				X			X
KLABIN S/A	X		X				X
SANTHER		X					
SUZANO HOLD		X					
SUZANO PAPEL		X					
Embalagens							
METAL IGUACU		X					
Materiais Diversos							
MAGNESITA SA		X					
SANSUY		X					
Produtos para Construção							
CHIARELLI		Sem DF					
ETERNIT		X					
HAGA S/A		X					
PORTOBELLO		X					
Construção Pesada							
AZEVEDO		X					
CONST BETER		Sem DF					
LII DA CUNHA		X					
MENDES JR		X					
SULTEPA		X					
Engenharia Consultiva							
SONDOTECNICA	X			X			X
TECNOSOLO		X					
Serviços Diversos							
MILLS		X					
Material Aeronáutico e de Defesa							
BOEING		DRN					
EMBRAER	X			X			X
GEN DYNAMICS		DRN					

LOCKHEED		DRN					
UNITED TECH		DRN					
Material Ferroviário							
COBRASMA		X					
Material Rodoviário							
FRAS-LE		X					
MARCOPOLO		X					
RANDON PART		X					
RECRUSUL		X					
RIOSULENSE		X					
TUPY		X					
WETZEL S/A		X					
Equipamentos Elétricos							
FIRST SOLAR		DRN					
Motores, Compressores e Outros							
SCHULZ		X					
WEG		X					
Máq. e Equip. Industriais							
BARDELLA		X					
INDS ROMI		X					
INEPAR		X					
KEPLER WEBER		X					
METALFRIO	X			X			X
NORDON MET		X					
PRATICA		X					
Máq. e Equip. Construção e Agrícolas							
ACO ALTONA		X					
CATERPILLAR		DRN					
METISA		X					
Armas e Munições							
FORJA TAURUS		X					
Transporte Aéreo							
AMERICAN AIR		DRN					
DELTA		DRN					
GOL	X			X			X
Transporte Ferroviário							
ALL AMER LAT		X					
ALL NORTE		X					
ALL PAULISTA		X					
COSAN LOG		X					
FER C ATLANT		X					
MRS LOGIST		X					
RUMO LOG		X					
UNIONPACIFIC		DRN					
Transporte Hidroviário							
LOG-IN	X		X				X
TREVISA		X					
Transporte Rodoviário							
FEDEI CORP		DRN					

JSL	X			X		X		
TEGMA		X						
UPS		DRN						
Exploração de Rodovias								
ARTERIS	X		X					X
AUTOBAN	X			X				X
CCR SA	X			X				X
CONC RAPOSO	X			X				X
CONC RIO TER	X			X		X		
CONCEPA	X			X				X
ECON	X		X					X
ECONORTE		X						
ECOPISTAS	X		X					X
ECORODOVIAS	X		X					X
ECOVIAS	X		X					X
INVEPAR	X			X				X
ROD COLINAS	X			X				X
ROD TIETE	X			X				X
RT BANDEIRAS	X				X			X
TRIANGULOSOL	X			X				X
TRIUNFO PART	X			X				X
VIAOESTE	X			X				X
Serviços de Apoio e Armazenagem								
DOC IMBITUBA		X						
GRU AIRPORT		X						
PRUMO	X			X				X
SANTOS BRAS		X						
SANTOS BRP		X						
WILSON SONS		X						
Serviços Diversos								
ALTUS S/A	X				X			X
CONTAX	X				X			X
CSU CARDSYST		X						
DTCOM-DIRECT	X				X			X
VALID		X						
Material de Transporte								
MINASMAQUINA		X						
WLM IND COM		X						
Agricultura								
BRASILAGRO		X						
POMIFRUTAS		X						
SLC AGRICOLA		X						
V-AGRO	X			X		X		
Açúcar e Alcool								
BIOSEV		X						
RAIZEN ENERG		X						
SAO MARTINHO		X						
Carnes e Derivados								
BRF SA		X						
E1CELSIOR		X						
JBS	X			X				X

MARFRIG		X					
MINERVA		X					
MINUPAR		X					
Laticínios							
LAEP		Sem DF					
Alimentos Diversos							
FORNODEMINAS		X					
HERSHEY CO		DRN					
J.MACEDO		X					
JOSAPAR		X					
KRAFT GROUP		Sem DF					
KRAFT HEINZ		DRN					
M.DIASBRANCO		X					
MONDELEZ INT		DRN					
ODERICH		X					
Cervejas e Refrigerantes							
AMBEV S/A		X					
COCA COLA		DRN					
FEMSA		DRN					
PEPSICO INC		DRN					
Produtos de Uso Pessoal							
AVON		DRN					
COLGATE		DRN					
COTY INC		DRN					
KIMBERLY CL		DRN					
NATURA		X					
PG		DRN					
VITALYZE.ME	X				X		X
Produtos de Limpeza							
BOMBRIL		X					
Produtos Diversos							
HYPERMARCAS		X					
Alimentos							
AGRENCO		Sem DF					
P.ACUCAR-CBD		X					
TARGET CORP		DRN					
WAL MART		DRN					
Edificações							
CONST A LIND		X					
CR2	X			X			X
CYRELA REALT		X					
DIRECIONAL		X					
EVEN		X					
EZTEC	X			X			X
GAFISA	X				X		X
HELBOR		X					
JHSF PART		X					
JOAO FORTES		X					
MRV		X					
PDG REALT	X			X			X
RODOBENSIMOB		X					
ROSSI RESID		X					

TECNISA		X					
TGLT		X					
TRISUL	X			X			X
VIVER		X					
Fios e Tecidos							
BUETTNER		X					
CEDRO	X				X		X
COTEMINAS		X					
DOHLER		X					
ENCORPAR		X					
IND CATAGUAS	X			X			X
KARSTEN		X					
PETTENATI		X					
SANTANENSE		X					
SCHLOSSER		X					
SPRINGS		X					
TEC BLUMENAU		X					
TECEL S JOSE		Sem DF					
TEKA		X					
TEI RENAUI		X					
WEMBLEY		X					
Vestuário							
CIA HERING	X			X			X
Calçados							
ALPARGATAS		X					
CAMBUCI		X					
GRENDENE		X					
NIKE		DRN					
VULCABRAS		X					
Acessórios							
MUNDIAL		X					
TECHNOS		X					
Eletrodomésticos							
BRASMOTOR		X					
GOPRO		DRN					
IGB S/A		X					
WHIRLPOOL		X					
Móveis							
UNICASA		X					
Utensílios Domésticos							
HERCULES		X					
NADIR FIGUEI		X					
Automóveis e Motocicletas							
D H B		Sem DF					
FORD MOTORS		DRN					
GENERAL MOT		DRN					
IOCHP-MAIION		X					
METAL LEVE	X		X			X	
PLASCAR PART		X					
TESLA MOTORS		DRN					
Produção e Difusão de Filmes e Programas							

CINESYSTEM		X					
COMCAST		DRN					
NETFLII		DRN					
TIME WARNER		DRN					
WALT DISNEY		DRN					
Jornais, Livros e Revistas							
MELHOR SP	X			X			X
SOMOS EDUCA	X		X				X
Hotelaria							
HOTEIS OTHON		X					
SAUIPE		X					
Restaurante e Similares							
IMC S/A		X					
MCDONALDS		DRN					
STARBUCKS		DRN					
Bicicletas							
BIC MONARK		X					
Brinquedos e Jogos							
ESTRELA		X					
TECTOY		X					
Parques de Diversão							
PQ HOPI HARI		X					
Produção de Eventos e Shows							
SPTURIS	X		X				X
TIME FOR FUN		X					
Viagens e Turismo							
CVC BRASIL		X					
Serviços Educacionais							
ANIMA		X					
ESTACIO PART		X					
KROTON		X					
SER EDUCA		X					
Aluguel de carros							
LOCALIZA	X			X			X
LOCAMERICA	X			X	X		
UNIDAS		X					
Programas de Fidelização							
MULTIPLUS		X					
SMILES		X					
Tecidos, Vestuário e Calçados							
AREZZO CO		X					
GAP		DRN					
GRAZZIOTIN		X					
GUARARAPES	X			X			X
JC PENNEY		DRN					
L BRANDS		DRN					
LE LIS BLANC		X					
LOJAS HERING		X					
LOJAS MARISA	X			X			X
LOJAS RENNER		X					

MACY S		DRN					
ROSS STORES		DRN					
Eletrodomésticos							
BEST BUY		DRN					
MAGAZ LUIZA	X		X				X
VIAVAREJO		X					
Produtos Diversos							
AMAZON		DRN					
B2W DIGITAL		X					
BR HOME		X					
COSTCO		DRN					
DUFREY AG		X					
HOME DEPOT		DRN					
LOJAS AMERIC		X					
SARAIVA LIVR		X					
TIFFANY		DRN					
Medicamentos e Outros Produtos							
ABBOTT		DRN					
ABBVIE		DRN					
AMGEN		DRN					
BIOGEN		DRN					
BIOMM	X			X			X
BRISTOLMYERS		DRN					
CELGENE CORP		DRN					
CREMER		X					
CVS HEALTH		DRN					
GILEAD		DRN					
JOHNSON		DRN					
LILLY		DRN					
MEDTRONIC		DRN					
MERCK		DRN					
NORTCQUIMICA		X					
OUROFINO S/A		X					
PFIZER		DRN					
Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos							
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A		X					
FLEURY		X					
ODONTOPREV		X					
QUALICORP	X			X			X
Equipamentos							
BAUMER		X					
Medicamentos e Outros Produtos							
BR PHARMA		X					
DIMED		X					
EIPRESCRIPTS		DRN					
PROFARMA		X					
RAIADROGASIL		X					
WALGREEN B.A		DRN					
Computadores e Equipamentos							

APPLE		DRN						
CISCO		DRN						
HP COMPANY		DRN						
INTEL		DRN						
ITAUTEC		X						
POSITIVO INF		X						
QUALCOMM		DRN						
TEIAS INC		DRN						
IEROI CORP		DRN						
Programas e Serviços								
ACCENTURE		DRN						
ALPHABET		DRN						
BRQ		X						
COGNIZANT		DRN						
EBAY		DRN						
EMC		DRN						
FACEBOOK		DRN						
IBM		DRN						
IDEIASNET	X				X			X
LINX	X		X					X
MICROSOFT		DRN						
ORACLE		DRN						
QUALITY SOFT		X						
SALESFORCE		DRN						
SENIOR SOL		X						
TOTVS	X				X			X
TWITTER		DRN						
Telecomunicações								
ATT INC		DRN						
CTBC TELECOM	X			X				X
JEREISSATI	X			X				X
LA FONTE TEL	X			X				X
OI	X			X				X
SPRINT		DRN						
TELEBRAS		X						
TELEF BRASIL	X		X			X		
TIM PART S/A		X						
VERIZON		DRN						
Energia Elétrica								
AES ELPA	X			X				X
AES SUL	X			X				X
AES TIETE E	X			X				X
AFLUENTE		X						
AFLUENTE T		X						
AGCONCESSOES		X						
ALUPAR	X				X			X
AMPLA ENERG	X				X			X
BONAIRE PART	X		X					X
CACHOEIRA		X						
CEB	X				X			X
CEEE-D		X						
CEEE-GT		X						

CELESC		X					
CELGPAR		X					
CELPA		X					
CELPE	X			X			X
CEMAR		X					
CEMIG	X			X			X
CEMIG DIST	X		X				X
CEMIG GT	X				X		X
CESP		X					
COELBA	X			X			X
COELCE	X				X		X
COPEL	X			X			X
COSERN	X			X			X
CPFL ENERGIA		X					
CPFL GERACAO		X					
CPFL PIRATIN		X					
CPFL RENOVAV		X					
DUKE ENERGY		X					
EBE	X			X			X
ELEKTRO	X			X			X
ELETROBRAS		X					
ELETROPAR		X					
ELETROPAULO	X			X			X
EMAE		X					
ENERGIAS BR	X			X			X
ENERGISA		X					
ENERSUL		Sem DF					
ENEVA	X			X			X
ENGIE BRASIL		X					
EQUATORIAL		X					
ESCELSA	X			X			X
GER PARANAP		X					
INVESTCO	X			X			X
ITAPEBI		Sem DF					
LIGHT		X					
LIGHT S/A	X				X		X
NEOENERGIA	X			X			X
PAUL F LUZ		Sem DF					
PROMAN		X					
REDE ENERGIA		X					
REDENTOR		Sem DF					
RENOVA		X					
RIO GDE ENER		X					
STATKRAFT		X					
TAESA	X		X				X
TERMOPE		X					
TRAN PAULIST		X					
UPTICK	X		X				X
Água e Saneamento							
CABAMBIENTAL		X					
CASAN		X					
COPASA	X			X		X	

DALETH PART		X					
SABESP	X			X			X
SANEPAR		X					
SANESALTO		X					
Gás							
CEG		X					
COMGAS	X				X		X
Bancos							
ABC BRASIL	X			X			X
ALFA CONSORC	X			X			X
ALFA HOLDING	X			X			X
ALFA INVEST	X			X			X
AMAZONIA		X					
BANCO PAN	X				X		X
BANESE	X				X		X
BANESTES	X				X		X
BANK AMERICA		X					
BANPARA		X					
BANRISUL		X					
BANSANTANDER		X					
BRABESCO	X				X		X
BRASIL	X			X			X
BRB BANCO		X					
BTGP BANCO		X					
CITIGROUP		X					
GOLDMANSACHS		X					
INDUSVAL		X					
ITAUSA	X				X		X
ITAUUNIBANCO	X			X			X
JPMORGAN		X					
MERC BRASIL	X			X			X
MERC INVEST	X			X			X
NORD BRASIL		X					
PARANA		X					
PATAGONIA		X					
PINE		X					
SANTANDER BR		X					
SOFISA		X					
UBS GROUP		X					
US BANCORP		X					
WELLS FARGO		X					
Soc. Crédito e Financiamento							
ALFA FINANC	X			X			X
FINANSINOS		X					
MERC FINANC	X			X			X
Soc. Arrendamento Mercantil							
BICLEASING		X					
BRABESCO LSG	X				X		X
BV LEASING	X		X				X
DIBENS LSG	X			X			X
Securitizadoras de Recebíveis							

ALTERE SEC		X					
BETA SECURIT		X					
BRAZIL REALT		X					
BRAZILIAN SC		X					
BRC SECURIT		X					
BRPR 45 SEC		X					
BRPR 46 SEC		X					
BRPR 53 SEC		X					
BRPR 55 SEC		X					
BRPR 56 SEC		X					
GAIA AGRO		X					
GAIA SECURIT		X					
IMIGRANTES		X					
OCTANTE SEC		X					
PATRIA SEC	X			X			X
PDG SECURIT	X			X			X
POLO CAP SEC	X			X			X
RBCAPITALRES	X				X		X
RBCAPITALSEC	X				X		X
WTORRE PIC		X					
Gestão de Recursos e Investimentos							
BLACKROCK		X					
BNDESPAR	X			X			X
BNY MELLON		X					
BRAZILIAN FR		X					
BTG PACTUAL		X					
GP INVEST		X					
TARPON INV	X			X			X
Serviços Financeiros Diversos							
AMERICAN EIP		X					
BMFBOVESPA	X		X				X
CETIP		X					
CIELO		X					
MASTERCARD		X					
MORGAN STAN		X					
SCHWAB		X					
VISA INC		X					
WESTERNUNION		X					
Seguradoras							
AIG GROUP		X					
BBSEGURIDADE	X			X			X
METLIFE INC		X					
PORTO SEGURO		X					
SEG AL BAHIA		X					
SUL AMERICA	X				X		X
TRAVELERS		X					
Corretoras de Seguros							
BR INSURANCE		X					
PARCORRETORA		X					
Exploração de Imóveis							
ALIANSC		X					

BOSTON PROP		X					
BR MALLS PAR		X					
BR PROPERT	X				X		X
COR RIBEIRO		X					
CYRE COM-CCP		X					
GENERALSHOPP		X					
IGUATEMI		X					
MENEZES CORT		X					
MULTIPLAN		X					
SAO CARLOS		X					
SIERRABRASIL		X					
11 NOVEMBRO		X					
Intermediação Imobiliária							
BR BROKERS		X					
LOPES BRASIL		X					
Holdings Diversificadas							
3M		X					
AGPART		X					
ALIPERTI		X					
BAHEMA	X		X				X
BATTISTELLA		X					
BERKSHIRE		X					
DANAHER CORP		X					
GE		X					
HABITASUL		X					
HONEYWELL		X					
J B DUARTE		X					
MONT ARANHA	X		X				X
PAR AL BAHIA		X					
RJCP		X					
SPRINGER		X					
Outros							
524 PARTICIP		X					
ALEF S/A		X					
ATOMPAR		X					
BELAPART		X					
BETAPART		X					
CABINDA PART		X					
CACONDE PART		X					
CAIANDA PART		X					
CAPITALPART		X					
CEMEPE		X					
CIMS		X					
DINAMICA ENE		X					
DOMMO EMPR		X					
ELETRON		X					
FUTURETEL		X					
GAMA PART		X					
GRUCAI		X					
INVEST BEMGE	X			X			X
ITAITINGA		X					
LONGDIS		X					

MAORI		X						
MGI PARTICIP		X						
NEWTEL PART		X						
OPPORT ENERG		X						
POLPAR		X						
PROMPT PART		X						
RET PART		X						
SELECTPART		X						
SUDESTE S/A		X						
SUL 116 PART		X						
TELINVEST		X						
ZAIN PART		X						
Fundos Imobiliários								
FII A BRANCA		Sem DF						
FII ABC IMOB		Sem DF						
FII ABSOLUTO		Sem DF						
FII AESAPAR		Sem DF						
FII AG CAIIA		Sem DF						
FII ALMIRANT		Sem DF						
FII ANCAR IC		Sem DF						
FII ANH EDUC		Sem DF						
FII AQUIL RD		Sem DF						
FII AQUILLA		Sem DF						
FII ATICO		Sem DF						
FII B VAREJO		Sem DF						
FII BANRISUL		Sem DF						
FII BB CORP		Sem DF						
FII BB PRGII		Sem DF						
FII BB PROGR		Sem DF						
FII BB R PAP		Sem DF						
FII BB RECIM		Sem DF						
FII BC FFII		Sem DF						
FII BC FUND		Sem DF						
FII BCIA		Sem DF						
FII BEES CRI		Sem DF						
FII BM THERA		Sem DF						
FII BMBRC LC		Sem DF						
FII BRASILIO		Sem DF						
FII BRHOTEIS		Sem DF						
FII BTGMALLS		Sem DF						
FII C BRANCO		Sem DF						
FII C JARDIM		Sem DF						
FII C TE1TIL		Sem DF						
FII CAMPUSFL		Sem DF						
FII CAPI SEC		Sem DF						
FII CASTELO		Sem DF						
FII CENESP		Sem DF						
FII CEO CCP		Sem DF						
FII CRIANCA		Sem DF						
FII CSHG CRI		Sem DF						
FII CSHG LOG		Sem DF						
FII CSHGATSA		Sem DF						

FII CSHGFOFT		Sem DF						
FII CSHGJHSF		Sem DF						
FII CSHGSHOP		Sem DF						
FII C1 CEDAE		Sem DF						
FII C1 RBRAV		Sem DF						
FII C1 TRI		Sem DF						
FII D PEDRO		Sem DF						
FII DEA CARE		Sem DF						
FII DOMO		Sem DF						
FII DOVEL		Sem DF						
FII ELDORADO		Sem DF						
FII EUROPAR		Sem DF						
FII EICELLEN		Sem DF						
FII FATOR VE		Sem DF						
FII FATORFII		Sem DF						
FII FLORIPA		Sem DF						
FII GALERIA		Sem DF						
FII GEN SHOP		Sem DF						
FII GWI RI		Sem DF						
FII HG REAL		Sem DF						
FII HIGIENOP		Sem DF						
FII HOTEL M1		Sem DF						
FII INDL BR		Sem DF						
FII INFRA RE		Sem DF						
FII JHSF FBV		Sem DF						
FII JPP CAPI		Sem DF						
FII JS REAL		Sem DF						
FII KII REAL		Sem DF						
FII KINEA		Sem DF						
FII KINEA RI		Sem DF						
FII LATERES		Sem DF						
FII LOURDES		Sem DF						
FII LOUVEIRA		Sem DF						
FII MA1 RET		Sem DF						
FII MA11 REN		Sem DF						
FII MEMORIAL		Sem DF						
FII MERC BR		Sem DF						
FII MERITO I		Sem DF						
FII MTGESTAO		Sem DF						
FII NCH BRA		Sem DF						
FII NOVOHORI		Sem DF						
FII OLIMPIA		Sem DF						
FII OPPORTUN		Sem DF						
FII OURINVES		Sem DF						
FII P NEGRA		Sem DF						
FII P VARGAS		Sem DF						
FII PANAMBY		Sem DF						
FII PERSONAL		Sem DF						
FII POLO CRI		Sem DF						
FII POLO I		Sem DF						
FII POLO SHO		Sem DF						
FII RB CAP I		Sem DF						

FII RB GSB I		Sem DF						
FII RB II		Sem DF						
FII RBRESID2		Sem DF						
FII RD ESCRI		Sem DF						
FII REIT RIV		Sem DF						
FII RIOB RC		Sem DF						
FII RIOBCRI2		Sem DF						
FII RIOBRCIB		Sem DF						
FII RIONEGRO		Sem DF						
FII S F LIMA		Sem DF						
FII SANT AGE		Sem DF						
FII SAO FER		Sem DF						
FII SCP		Sem DF						
FII SDI LOG		Sem DF						
FII SHOP PDP		Sem DF						
FII SHOPJSUL		Sem DF						
FII SIA CORP		Sem DF						
FII SP DOWNT		Sem DF						
FII TBOFFICE		Sem DF						
FII THE ONE		Sem DF						
FII TOPFOFII		Sem DF						
FII TORRE AL		Sem DF						
FII TORRE NO		Sem DF						
FII TRANSINC		Sem DF						
FII TRI LOG		Sem DF						
FII TRIE COR		Sem DF						
FII V PARQUE		Sem DF						
FII VBI 4440		Sem DF						
FII VEREDA		Sem DF						
FII VIDANOVA		Sem DF						
FII VQ LAJES		Sem DF						
FII W PLAZA		Sem DF						
FII WM RBCAP		Sem DF						
FII 1P GAIA		Sem DF						
FII 1P MACAE		Sem DF						
Fundos de Ações		Sem DF						
BB ETF SP DV		Sem DF						
CAIIAETF1BOV		Sem DF						
FIA FATOR SG		Sem DF						
FIA TOP DIV		Sem DF						
FIP BRASCAN		Sem DF						
FIP CONQUEST		Sem DF						
FIP IE I		Sem DF						
FIP IE II		Sem DF						
FIP IE III		Sem DF						
FIP INSTITUT		Sem DF						
FIP OPP HOLD		Sem DF						
FIP PORT SUD		Sem DF						
FIP R BRAVO		Sem DF						
FIP 1P OMEGA		Sem DF						
ISHARE SP500		Sem DF						
ISHARES BOVA		Sem DF						

ISHARES BRA1		Sem DF						
ISHARES ECOO		Sem DF						
ISHARES SMAL		Sem DF						
IT NOW IBOV		Sem DF						
IT NOW IDIV		Sem DF						
IT NOW IFNC		Sem DF						
IT NOW IGCT		Sem DF						
IT NOW IMAT		Sem DF						
IT NOW ISE		Sem DF						
IT NOW PIBB		Sem DF						
IT NOW SP11		Sem DF						
Fundos de Direitos Credítórios								
FDC BURITI		Sem DF						
FDC CCB		Sem DF						
FDC EIODUS I		Sem DF						
FDC GMAC		Sem DF						
FDC INFRA		Sem DF						
FDC LECCA		Sem DF						
FDC NP 48701		Sem DF						
FDC NP DB I		Sem DF						
FDC POLO		Sem DF						
FDC TRADEMA1		Sem DF						
FDC UNION AG		Sem DF						
FDC UNIVERSI		Sem DF						
FDC V1 AGRO		Sem DF						
FDC VALECRE		Sem DF						
Fundos de Incentivo Setorial								
FINAM		Sem DF						
FINOR		Sem DF						
FISET FL REF		Sem DF						
FISET PESCA		Sem DF						
FISET TUR		Sem DF						
FUNDES		Sem DF						
Outros Títulos								
CEPAC - CTBA		Sem DF						
CEPAC - MCRJ		Sem DF						
CEPAC - PMSP		Sem DF						